

13ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000045

CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2009 16: 24

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2007.83.00.020321-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL) x Merval de Almeida Jurema Filho e outro (Adv. Ricardo Jose Amorim Campos, Dario Taciano da Silva Dantas). Acolho o pedido do MPF. Designo o dia 09/06/2009, às 15h30 para audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALLAN ENDRY VERAS FERREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2009 16: 24

2 - 2007.83.00.015588-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO) x ANDRE LUIZ DOS SANTOS (Adv. Marcio Fam Gondim, Andre TAVARES DE BARROS PAIVA, LUCIANA COSTA ANUNCIACAO, MARCIO SILVESTRE JATOBA, FRANCISCO DAS CHAGAS P JUNIOR). Manifeste-se a defesa sobre o requerimento ministerial de fls. 406/407. Após, voltem-me conclusos para julgamento.

Total Intimação: 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:ANDRE TAVARES DE BARROS PAIVA-2
CAMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-2
DARIO TACIANO DA SILVA DANTAS-1
FRANCISCO DAS CHAGAS P JUNIOR-2
LUCIANA COSTA ANUNCIACAO-2
MARCIO FAM GONDIM-2
MARCIO SILVESTRE JATOBA-2
MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL-1
RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO-2
RICARDO JOSE AMORIM CAMPOS-1

Setor de Publicacao

WELLGTON DA CRUZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria
13ª VARA FEDERAL**14ª VARA FEDERAL**

PORTARIA 005/2009

TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juiz Federal Substituto, magistrados componentes da 14ª Vara Federal/PE, privativa do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO:

o elevado número de processos eletrônicos envolvendo matérias exclusivamente de direito, nos quais os réus são citados para, caso a caso, apresentar digitalmente as contestações de praxe;

que tais contestações, por serem alusivas a questões já bastante comuns e recorrentes no âmbito deste Juizado Especial Federal (JEF), não trazem, via de regra, nenhuma inovação jurídica ou fática;

que, em matérias exclusivamente de direito, as contestações individualizadas demandam considerável trabalho (e consumo de tempo) tanto para os advogados/procuradores dos réus como para a Secretaria deste JEF, afetando negativamente a marcha processual;

a possibilidade de identificação, pela Secretaria deste JEF, das contestações reiteradamente apresentadas em causas de massa, as quais poderão ser classificadas como "contestação-padrão" e anexadas em processos semelhantes;

que o emprego de contestações-padrão não causará prejuízos aos réus, principalmente pelo fato de possuírem amplo acesso aos processos eletrônicos em que forem partes, podendo, se assim lhes convier, anexar contestações de forma individualizada;

a necessidade de flexibilização de procedimentos, em atenção aos princípios processuais norteadores dos JEFs, notadamente os da informalidade, celeridade, simplicidade e economia processual.

RESOLVEM:

1) Determinar à Secretaria deste JEF, em homenagem aos sobreditos princípios processuais, que, nos casos abrangidos pelas considerações supra, proceda, mediante ato ordinatório, à anexação das contestações-padrão pertinentes, registrando-se os números dos processos paradigma dos quais tais contestações foram extraídas.

2) Determinar, ainda, que as sobreditas contestações deverão ser anexadas independentemente da citação dos réus, a qual será efetivada no sistema virtual meramente para fins informativos, dispensando-se, portanto, o registro de prazo para a apresentação da defesa.

3) Anexadas as respectivas contestações-padrão, a Secretaria deverá impulsionar os feitos para a fase processual subsequente, sem prejuízo da análise das contestações individualmente apresentadas pelos réus, desde que anteriores à prolação da sentença, momento em que serão devidamente intimados do resultado do julgamento.

4) Apontar, apenas a título exemplificativo, algumas matérias onde os procedimentos ora previstos devem ser aplicados, sem prejuízo da ampliação de novas hipóteses envolvendo processos de massa, as quais serão oportunamente divulgadas: a) PSS sobre 1/3 de férias; b) imposto de renda sobre licença-prêmio, APIM e/ou abono pecuniário (venda de 10 dias de férias); c) imposto de renda sobre auxílio-creche; d) imposto de renda sobre pagamentos efetuados por previdência privada, a título de complementação de aposentadoria; e) restituição de imposto de renda incidente sobre o recebimento de juros de mora, relativamente ao pagamento de verba trabalhista tributada (horas extras e anuênios); f) restituição de imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados por previdência privada, a título de resgate de fundo de reserva de poupança; g) contribuição social sobre remuneração percebida por segurado aposentado que retornou à atividade laborativa; h) contribuição social sobre remuneração percebida a título de mandato eletivo; i) GDATA, GDPGTAS, GDASST, GDATFA, GDPST, GDPGPE (além de outras gratificações semelhantes).

5) Divulgar o conteúdo desta Portaria aos réus interessados, mediante expedição de ofícios às respectivas chefias jurídicas, informando-lhes sobre a faculdade de, a qualquer tempo, apresentarem inovações/atualizações/exclusões das teses jurídicas reinantes nas contestações-padrão, as quais serão adotadas pela Secretaria deste JEF nos procedimentos supervenientes.

Os casos omissos serão resolvidos pelos magistrados componentes deste JEF.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2009.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal TitularJOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO
Juiz Federal Substituto**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**Seção Judiciária de Pernambuco
18ª VARA FEDERAL
Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AAB - Serra
Talhada/PEara18@jfpe.gov.br / Fone: (87) 3831-9700 / Fax: (87) 3831-9718
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2008.83.03.000492-4
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU: CARLOS MARQUES NOGUEIRA e outro**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. ECV.0018.000001-5/2009**O **Dr. TIAGO ANTUNES DE AGUIAR**, Juiz Federal da 18ª Vara/PE, no uso de suas atribuições legais, etc.**FAZ SABER** que, por este Juízo e sua Secretaria, o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA** promove a **Ação de Desapropriação para Fins de Reforma Agrária** em epígrafe, cujo objeto é o imóvel rural descrito como **"Fazenda Poço do Pau"**, situada no Município de Serra Talhada/PE, com área total registrada de **595,70 ha (quinhentos e noventa e cinco hectares e setenta ares)**, matrícula nº **6496, de 29/05/1985, fl. 279, do livro 2-AB, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Talhada/PE, cujos limites e confrontações são: ao norte, com a linha demarcatória da fazenda Escadinha; ao sul, com o leito do Riacho do Poço do Pau; ao leste, com terras de João Barbosa Neto e ao oeste, com terras dos herdeiros de Aureliano Gomes Tavares**. Pelo imóvel, o expropriante ofereceu o valor de **R\$ 40.106,52 (quarenta mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos)** correspondente a **444 (quatrocentos e quarenta e quatro)** Títulos da Dívida Agrária em forma escritural (TDA's), referentes às séries de 08.08.225/01/08/2010-31 a 08.08.238/01/08/2023-41, para indenização da terra nua, e ainda o valor de **R\$ 544,10 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)**, depositados em conta judicial, para indenização das benfeitorias e **R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos)**, referente à obra de TDAs, que serão levantados em favor do expropriado na forma da Lei Complementar nº. 76/93, de 06.07.93, com as alterações da LC nº 88 de 23.12.96. Pelo presente Edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua publicação, ficam notificados os terceiros interessados que desejem apresentar qualquer impugnação ao valor ajustado ou contestarem a presente ação, na forma da Lei Processual em vigor. E que, para que chegue ao conhecimento dos interessados, este Juízo funciona na Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n, AAB, Serra Talhada-PE. Dado e passado nesta cidade de Serra Talhada-PE, aos 05 de fevereiro de 2009. Eu, _____ (Edson Maia Carneiro Leão), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. E eu, _____ (FERNANDO AUGUSTO CALIXTO TEIXEIRA), Diretor de Secretaria da 18ª Vara Federal-PE, conferi.TIAGO ANTUNES DE AGUIAR
Juiz Federal da 18ª Vara/PE
Subseção Judiciária de Serra Talhada

(F)

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**Seção Judiciária de Pernambuco
18ª VARA FEDERAL
Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n – Bairro AAB - Serra
Talhada/PEara18@jfpe.gov.br / Fone: (87) 3831-9700 / Fax: (87) 3831-9718
AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 2008.83.03.000493-6
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU: JOSÉ MACHADO SOBRINHO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº. ECV.0018.000002-0/2009**O **Dr. TIAGO ANTUNES DE AGUIAR**, Juiz Federal da 18ª Vara/PE, no uso de suas atribuições legais, etc.**FAZ SABER** que, por este Juízo e sua Secretaria, o **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA** promove a **Ação de Desapropriação para Fins de Reforma Agrária** em epígrafe, cujo objeto é o imóvel rural descrito como **"Fazenda Rafael lote 104"**, situada no Município de Ibirimir/PE, com área total registrada de **475,2 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares e dois ares)**, matrícula nº **356, de 27/01/1981, fl. 81, do livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inajá/PE, cujos limites e confrontações são: ao norte, com terras do Sr. Cicero Medeiros; ao sul, com o herdeiro José Machado Sobrinho; ao leste, com terreno do DNOCS e ao oeste com terras da Funai**. Pelo imóvel, o expropriante ofereceu o valor de **R\$ 66.392,55 (sessenta e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** correspondente a **735 (setecentos e trinta e cinco)** Títulos da Dívida Agrária em forma escritural (TDA's), referentes às séries de 08.08.225/01/08/2010-52 a 08.08.238/01/08/2023-59, para indenização da terra nua, não foram constatadas benfeitorias indenizáveis e **R\$ 30,13 (trinta reais e treze centavos)**, referente à sobra de TDAs, que serão levantados em favor do expropriado na forma da Lei Complementar nº. 76/93, de 06.07.93, com as alterações da LC nº 88 de 23.12.96. Pelo presente Edital, **com prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua publicação, ficam notificados os terceiros interessados que desejem apresentar qualquer impugnação ao valor ajustado ou contestarem a presente ação, na forma da Lei Processual em vigor. E que, para que chegue ao conhecimento dos interessados, este Juízo funciona na Rua Vereador Silvino Cordeiro, s/n, AAB, Serra Talhada-PE. Dado e passado nesta cidade de Serra Talhada-PE, aos 05 de fevereiro de 2009. Eu, _____ (Edson Maia Carneiro Leão), TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. E eu, _____ (FERNANDO AUGUSTO CALIXTO TEIXEIRA), Diretor de Secretaria da 18ª Vara Federal-PE, conferi.TIAGO ANTUNES DE AGUIAR
Juiz Federal da 18ª Vara/PE
Subseção Judiciária de Serra Talhada

(F)

20ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000058

GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDITO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GEORGIUS LUÍS ARGENTINI PRÍNCIPE CREDITO

EXPEDIENTE DO DIA 14/05/2009 16: 28

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

1 - 2008.83.04.000239-0 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x JOÃO PEDRO DE MATOS E OUTRO. 1.Intime-se o demandante para se pronunciar sobre o ofício do Cartório de Imóveis da Comarca de Parnamirim a fl. 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 2008.83.04.000297-3 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x ARNALDO PAULO DE MATOS. 1.Intime-se o demandante para se pronunciar sobre o ofício do Cartório de Imóveis da Comarca de Parnamirim a fl. 94, no prazo de 05 (cinco) dias.

3 - 2008.83.04.000301-1 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x JOSE ODALTON DA SILVA. 1.Intime-se o demandante para se pronunciar sobre o ofício do Cartório de Imóveis da Comarca de Parnamirim a fl. 96, no prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2008.83.04.000319-9 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x JOSÉ IZAQUIEL DA SILVA E OUTRO. 1.Intime-se o demandante para se pronunciar sobre o ofício do Cartório de Imóveis da Comarca de Parnamirim a fl. 100, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 2008.83.04.000354-0 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. JOSÉ IVAN GALVÃO DA COSTA) x JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS. Assino ao demandante o prazo de dez (10) dias para que providencie a retirada e o encaminhamento à publicação do edital a fl. 115. Int.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

6 - 2006.83.04.000484-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. JOSÉ FERNANDO DA SILVA) x ANTONIO DE SÁ SAMPAIO E OUTRO (Adv. JOSÉ EMERALDO SAMPAIO BRITO). 1.Intimem-se as partes para se pronunciarem sobre os cálculos da contadora do juízo a fls. 498/502, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 2009.83.04.000099-3 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADOR) x ESPEDITA AGRA DO NASCIMENTO. Da análise da petição inicial, verifica-se que a demandada é viúva e que não consta no pólo passivo da lide os herdeiros de seu cônjuge. Portanto, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, o demandante deverá incluir no pólo passivo da lide os

herdeiros de Luiz Rodrigues do Nascimento com a precisa indicação dos nomes, estado civil e dos respectivos domicílios (art. 282, inc. II, do CPC). Int.

8 - 2009.83.04.000106-7 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADOR) x JOSÉ NELSON DE OLIVEIRA SALES E OUTRO. No prazo de trinta (30) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, a demandante deverá esclarecer a divergência entre a petição inicial (fl. 03) e o laudo (fl. 07), quanto à quantidade de Algaroba na área a ser desapropriada. Int.

9 - 2009.83.04.000108-0 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADOR) x JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO. 2. Declaro a incompetência deste juízo, de modo que determino a remessa deste processo à Subseção Judiciária de Petrolina. Certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se, com baixa. Int.

10 - 2009.83.04.000118-3 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADOR) x FLÁVIO JÚNIOR JANUÁRIO PEREIRA. No prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, o procurador do demandante deverá subscrever aquela peça, pois o referido ato não está assinado. Int.

No prazo de trinta (30) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo, o demandante deverá comprovar o depósito prévio do preço, realizado em conta à disposição deste juízo. Int. A PUBLICAÇÃO ACIMA SE APLICA AOS 06 (SEIS) SEGUINTES PROCESSOS

11 - 2009.83.04.000226-6 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x MOISES GONÇALVES LIMA NETO E OUTRO.

12 - 2009.83.04.000227-8 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x IVAN LEITE CLEMENTINO E OUTRO.

13 - 2009.83.04.000228-0 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARCOS ELESBÃO) x FRANCISCO CASSIMIRO NETO E OUTROS.

14 - 2009.83.04.000357-0 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRÉ OLIVEIRA SOUZA -PROCURADOR) x EXPEDITA CASSIMIRO NETO E OUTROS.

15 - 2009.83.04.000358-1 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADOR) x ESPEDITO MANOEL DOS ANJOS E OUTROS.

16 - 2009.83.04.000359-3 ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. ANDRE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADOR) x JOAO BOSCO DUQUE DE ALENCAR E OUTRO.

74 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2009.83.04.000063-4 TADEU MARCELO NOVAIS TORRES (Adv. LEUCIO DE LEMOS FILHO, CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. Recebo os embargos, de modo que determino a suspensão do processo de execução.

18 - 2009.83.04.000065-8 UNIAUTO UNIAO AUTOMOTORES LTDA (Adv. RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR) x FAZENDA NACIONAL. Manifeste-se a embargante, em dez (10) dias, sobre a impugnação e documentos a fls. 44/134.

240 - AÇÃO PENAL

19 - 2007.83.04.000311-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE) x GEMISSON ALVES DE ANDRADE (Adv. JOSE ALLAN ALENCAR ROZA). Fica o advogado do acusado Gemisson Alves de Andrade, o Dr. José Allan Alencar Roza, OAB/PE 14830, intimado para requerer diligências complementares, nos termos do artigo 402, do CPP, no prazo de três (03) dias (ato ordinatório com fundamento no art. 6º da Ordem de Serviço nº. 01/2008 c/c o provimento nº. 02/2002 da Corregedoria Regional do TRF da 5ª Região).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2009.83.04.000498-6 MARIA NEUZA BENTO DOS SANTOS (Adv. EDUARDO JOSE AZEVEDO CALLOU) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Indefiro a petição inicial, de modo que declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, inc.I, do CPC). Mediante a substituição por fotocópias autenticadas, autorizo o desentranhamento de documentos originais, exceto o instrumento de mandato e guias de custas. Indefiro, porém, o desentranhamento de documentos fotocopiados, visto que não é possível a autenticação de fotocópia autenticada. Custas pela demandante. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2006.83.04.000408-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x CONSTRUTORA SANTOS SALGUEIRO LTDA. Declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inc. IV, do CPC e § 3º, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 2008.83.04.000292-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA) x ATHAYDE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. ASSILON BARBOSA DOS SANTOS). Intime-se a exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito, nos termos do dispositivo da sentença a fls. 87/90.

60 - CARTA PRECATÓRIA

23 - 2007.83.04.000306-7 JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO x UNIAO FEDERAL x JUIZO DA 20ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO x EDGAR DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI (Adv. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, PAULO JOSÉ FERRAZ SANTANA). 1. Uma vez que o imóvel descrito a fl. 15, bem como nas certidões a fls. 118/119, está localizado no Município de Petrolina e que a presente carta precatória encontra-se na fase de penhora, avaliação e praxeamento do referido bem para satisfação da dívida em execução, dou-lhe caráter itinerante, de modo que determino sua remessa à Vara Federal de Petrolina.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2009.83.04.000134-1 MUNICIPIO DE SALGUEIRO (Adv. FABIO LEITE CLEMENTINO, GRACIANO DE LIRA ROCHA, RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 1.A matéria a fls. 31/33 já foi decidida. Nada a prover. 2.Melhor examinando os autos,